

LEI Nº 429/85.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, especificar 'DOTAÇÕES' à Entidades Privadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a 'DOAR' a importância de Cr\$ 1.500,000 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) que destinar-se-á as 'INSTITUIÇÕES' privadas, código 3.2.3.0., constante no Orçamento Programa deste município, para o exercício financeiro do ano de 1986. A importância ora citada, será dividida entre às 'INSTITUIÇÕES' mencionadas nos Artigos deste Projeto abaixo relacionadas.

Art. 2º - Da importância subtraída no Artigo 1º, a quantia de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) se destinará ao Instituto 'JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO COSTA' desta cidade.

Art. 3º - Da mesma importância subtraída no Artigo 1º, fica destinado a quantia de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), à Associação 'DAS AMIGAS DO LAR DE POCINHOS'.

Art. 4º - Ainda dentro da referida importância subtraída no Art. 1º, ficará destinada a importância de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), para à Associação de 'CABEÇA DO BOI' deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dverá as referidas importâncias serem entregues as lideranças das citadas 'ASSOCIAÇÕES'.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 03 de dezembro de 1985.

Clovis Chaves da Costa
CLOVIS CHAVES DA COSTA

Registrado às fls. 77, 77v do livro de
Registro de Lei nº 5
Em 03 de dezembro de 1985
Ad. B. Souza

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Registrado às fls. 77, 77 v do livro de

Registro de Leis nº 5

Em 03 de dezembro de 1985

Albino Souza

LEI Nº 429/85.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, especificar 'DOTAÇÕES' à Entidades Privadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizada a 'DOAR' a importância de Cr\$ 1.500,000 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) que destinar-se-á as 'INSTITUIÇÕES' privadas, código 3.2.3.0., constante no Orçamento Programa deste município, para o exercício financeiro do ano de 1986. A importância ora citada, será dividida entre às 'INSTITUIÇÕES' mencionadas nos Artigos deste Projeto abaixo relacionadas.

Art. 2º - Da importância subtraída no Artigo 1º, a quantia de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) se destinará ao Instituto 'JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO COSTA' desta cidade.

Art. 3º - Da mesma importância subtraída no Artigo 1º, fica destinado a quantia de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), à Associação 'DAS AMIGAS DO LAR DE POCINHOS'.

Art. 4º - Ainda dentro da referida importância subtraída no Art. 1º, ficará destinada a importância de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), para à Associação de 'CABEÇA DO BOI' deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dverá as referidas importâncias serem entregues as lideranças das citadas 'ASSOCIAÇÕES'.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 03 de dezembro de 1985.


CLÓVIS CHAVES DA COSTA

Prefeito

LEI Nº 429/85.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, especificar 'DOTAÇÕES' à Entidades Privadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizando a 'DOAR' a importância de Cr\$ 1.500,000 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) que destinar-se-á as 'INSTITUIÇÕES' privadas, código '3.2.3.0.', constante no Orçamento Programa deste município, para o exercício financeiro do ano de 1986. A importância ora citada, será dividida entre às 'INSTITUIÇÕES' mencionadas nos Artigos deste Projeto abaixo relacionadas.

Art. 2º - Da importância subtraída no Artigo 1º, a quantia de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) se destinará ao Instituto 'JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO COSTA' desta cidade.

Art. 3º - Da mesma importância subtraída no Artigo 1º, fica destinado a quantia de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), à Associação 'DAS AMIGAS DO LAR DE POCINHOS'.

Art. 4º - Ainda dentro da referida importância subtraída no Art. 1º, ficará destinada a importância de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), para à Associação de 'CABEÇA DO BOI' deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dverá as referidas importâncias serem entregues as lideranças das citadas 'ASSOCIAÇÕES'.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 03 de dezembro de 1985.

Cívico
CÍOVIS CHAVES DA COSTA

Registrado às fls. 117, 117.V do livro de
Registro de Lei nº 5
Em 03 de dezembro de 1985
Almeida